



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Artigo 25, Inciso II, Lei 8.666/93

Processo nº 10580.100560/2020-95

Interessado: SRA/ME/BA

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto : Contratação de empresa para inscrição de 03 (três) servidores no evento intitulado 15º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, oferecido pelo Instituto Negócios Públicos, com carga horária de 26h/a, na modalidade de ensino a distância, no período de 10 a 13/08/2020.

Reconheço a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 25, Inciso II, combinado com o inciso VI, do art. 13 da Lei 8.666/93, visando a contratação da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP – LTDA, CNPJ 10.498.974/0002-81, especializada no ramo de capacitação, para inscrição de servidores no evento intitulado 15º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, com carga horária de 26h/a, na modalidade de ensino a distância, no período de 10 a 13/08/2020, conforme autorização contida na ATE – documento Sei nº 9690918,

Cumpre salientar, que a empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP – LTDA, CNPJ 10.498.974/0002-81, é a que melhor se adequa às necessidades da SRA/ME/BA no momento, por tratar-se de empresa com grande experiência no mercado, com corpo docente qualificado, formado por especialista na matéria do tema do curso oferecido, com larga experiência, metodologia de ensino eficaz, justificando assim. sua capacidade técnica e notória especialização, conforme documentos constantes nos autos.

Justifica-se tal contratação para capacitar os servidores da SRA/ME/BA, e aperfeiçoar os agentes públicos responsáveis pelas contratações feitas pela Administração Pública, visando à troca objetiva e direta de informações e experiências, além de palestras e realização de oficinas, tempo em que serão informadas as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais, no âmbito do certame licitatório, possibilitando que esses agentes aprimorem-se cada vez mais, garantindo assim maior eficiência e economicidade nas compras governamentais.

Informamos ainda, que a contratação está sob responsabilidade desta Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia - SRA/ME/BA, **no valor total de R\$5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais)**, sendo o respectivo pagamento a cargo desta Superintendência, sempre quando ocorrer efetivamente a prestação do serviço, o qual deverá ser atestado e posteriormente encaminhada ao SEOFI para liquidação da despesa assumida.

As contratações estão reforçadas também pelo Parecer nº 143/2012 ASJUR/CGU-PR e ON nº 34/2011, que preconiza a desobrigação da Administração de remeter o ato à publicação na imprensa nacional em homenagem ao princípio da economicidade, como também, observando o limite monetário enquadrado no art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993, não havendo necessidade de submeter à matéria à apreciação da Assessoria Jurídica.

Railton Lopes dos Santos

Chefe DRL/SRA/ME/BA

Ratifico a decisão, com fulcro no Artigo 26, da Lei 8.666/93, e reforço do Parecer nº 143/2012 ASJUR/CGU-PR e ON nº 34/2011, de acordo com a competência atribuída no Artigo 65, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 27 de abril de 2016, publicado no DOU de 29 de abril de 2016.

Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro
Superintendente Regional de Administração/ME/BA



Documento assinado eletronicamente por **Railton Lopes dos Santos, Gerente de Divisão**, em 12/08/2020, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro, Superintendente de Administração**, em 12/08/2020, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9807382** e o código CRC **A6E703D4**.